**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180**
de 25 de janeiro 2016.

*(Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)*

*"Altera o Quadro de Pessoal".*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro I, os Anexos II e VI, as Tabelas II, III, V e VI do Anexo X, que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011, ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º A carga horária do emprego isolado de Agente Comunitário de Saúde, fica estabelecida em 40 horas semanais.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de janeiro de 2016.

***João Cury Neto***
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de janeiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

***Rogério José Dálio***
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180
de 25 de janeiro 2016.

*(Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)*

**QUADRO I**
**Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão.**

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TABELA | Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | | Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | TABELA |
| PPII | 46 | Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | | 46 | Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | PPII |
| PS | 16 | Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | | 16 | Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | PS |

**ANEXO II**
**Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira.**

| TITULO DO CARGO CRIADO POR ESTA LEI COMPLEMENTAR | TÍTULO DO CARGO CRIADO POR ESTA LEI COMPLEMENTAR | REF. | NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO | | Nº. DE FUNÇÕES | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DE | PARA | | DE | PARA | DE | PARA |
| Agente Técnico Administrativo I<br>Nº CARGOS-103 | Agente Técnico Administrativo I<br>Nº CARGOS- 103 | CE.6 | 46- Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | ----------<br>---------- | 46 | 0 |
| | | | ----------<br>---------- | 46- Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | 0 | 46 |

**ANEXO VI**

**Parte Suplementar (PS) - Tabela I**
**Empregos Isolados preenchidos mediante Processo Seletivo na vacância se transformam em Cargos**

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | Nº DE VAGAS | REF. | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | Nº DE VAGAS | REF. |
| Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | 16 | CE.6 | Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | 16 | CE.6 |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180**
de 25 de janeiro 2016.

*(Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)*

## ANEXO X

## TABELA II – FUNÇÃO EM COMISSÃO

### CHEFE DA SEÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

**ATRIBUIÇÕES:-** Coordenar todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde; garantir a implementação das normas de processamento de produtos para a saúde; garantir ou fazer cumprir as normas, orientações emanados da secretaria da saúde, prazos de encaminhamentos de dados, informações, relatórios e outros documentos; prever e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da central; garantir o cumprimento dos objetivos, estratégias, metas estabelecidas, com referência a produtividade, qualidade e resolutividade; realizar controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade por meio de indicadores; elaborar relatórios mensais estatísticos de produtividade, qualidade e custos; participar de processos de capacitação, educação continuada e avaliação dos profissionais que atuam junto a CME; contribuir com as ações de programas de prevenção e controle de infecções dos serviços de saúde; manter-se atualizado quanto a legislação vigente relacionada ao processamento de produtos para a saúde como também de novas tendências técnicas e científicas relacionadas com o controle de infecção; promover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para a saúde, mantendo registro das mesmas e validação do processo; participar das ações referentes ao planejamento do orçamento da CME; elaborar, manter atualizado o manual de normas e rotinas e POPs, mantendo-os disponíveis para consulta dos colaboradores junto ao serviço; participar de comissões institucionais que interfiram na dinâmica do trabalho da CME; desenvolver e participar de trabalhos e pesquisa científica que contribuam para o crescimento e Boas Práticas de Enfermagem; participar e ou coordenar atividades de estágio e desenvolvimento de recursos humanos junto a CME; zelar pela qualidade e respeito no trato dos usuários e servidores; controlar a frequência diária e pontualidade dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal; autorizar a retirada do servidor durante o expediente; manifestar-se quanto ao afastamento e movimentação de pessoal sob sua supervisão; elaborar e aprovar escala de férias, folgas e outros; zelar pelo patrimônio da Central de esterilização; solicitar e controlar o estoque e consumo de materiais de consumo; coordenar e orientar as atividades da unidade encaminhando aos responsáveis os problemas técnicos ou profissionais detectados; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor hierárquico;
**PROVIMENTO:** Função em Comissão
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas
**ESCOLARIDADE:** Nível Superior em Enfermagem.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180**
de 25 de janeiro 2016.

*(Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)*

## ANEXO X

## TABELA III – CARGOS EFETIVOS
## CARREIRA- AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**ATRIBUIÇÕES**:- Realizar visitas aos domicílios da zona urbana e rural do município, com preenchimento de boletins sobre as condições sanitárias e ambientais das respectivas residências de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal; prestar orientação técnica sanitária aos moradores, através de ações educativas; orientar a população a adotar medidas para prevenir a proliferação de animais peçonhentos e sinantrópicos; realizar coleta de larvas e vetores; remover criadouros potenciais em residências e terrenos baldios; realizar levantamento de índices de densidade larvária; realizar aplicação de inseticida para o controle de artrópodes, animais peçonhentos, sinantrópicos e outros vetores com uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual; realizar tratamento químico focal, peri-focal e Ultra Baixo Volume (UBV); executar pesquisa larvária em residências e pontos estratégicos; executar ações de vigilância, controle e manejo de espécies sinantrópicas e animais peçonhentos; realizar manejo de animais silvestres; realizar manejo e controle químico de abelhas e vespas em situação de risco à saúde pública; executar ações de vigilância e controle da raiva e leishmaniose, cumprir as normas, procedimentos e políticas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Administração Municipal; participar da avaliação de resultados; elaborar relatórios; manter a alimentação do banco de dados através dos mapas diários de trabalho, rigorosamente em dia; participar de busca ativas, arrastões, mutirões de limpeza e outras atividades que se fizerem necessárias para o controle de vetores e animais sinantrópicos; desenvolver ações de Educação Ambiental em Saúde; executar as ações do programa de controle de roedores com a aplicação de raticidas, quando necessário; realizar a captura e manejo de quirópteros e encaminhamento para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; captura e remoção de animais silvestres; realizar o resgate de animais domésticos e/ou domesticados que ofereçam agravos e riscos à saúde pública; fazer o resgate de animais mortos nos domicílios e em via pública e encaminhamento de material para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; realizar coleta de material de animais domésticos para realização de exames de interesse a saúde pública; participar de cursos de capacitação e aprimoramento de atividades coordenadas pela Secretaria Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**PROVIMENTO**: Nomeação mediante a aprovação em Concurso Público

**CARGA HORARIA SEMANAL**: 40 horas

ESCOLARIDADE: **Ensino Médio**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180**
de 25 de janeiro 2016.

*(Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)*

## ANEXO X

## TABELA V - EMPREGOS ISOLADOS PREENCHIDOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**ATRIBUIÇÕES:-** Atuar como elo de comunicação e ação entre comunidade e equipe de Estratégia de Saúde da Família; participar do diagnóstico de saúde, da territorialização e cadastramento de famílias mantendo atualizado o cadastro; programar e realizar visitas domiciliares, acompanhar as famílias, assistir pacientes e executar orientações em: saúde, condições sanitárias e ambientais; acompanhar grupos etários, situações de risco, agravos e doenças específicas, conforme estabelecidos nos programas de saúde oficiais; realizar tratamento supervisionado dos pacientes portadores de hanseníase e tuberculose; promover a educação em saúde, sanitária e ambiental e participar de campanhas e atividades preventivas e de promoção de saúde; participar e acompanhar atividades educativas oferecidas a estudantes de ensino médio e superior, ensino profissionalizante e estágios desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; identificar parceiros comunitários, visando potencializar a atuação da equipe; auxiliar no cadastramento e acompanhamento de programas sociais; identificar pessoas com deficiências e incentivar sua inserção social; promover ações para abordagem dos direitos humanos e a melhoria da qualidade de vida da comunidade; participar das reuniões de planejamento de trabalho da equipe; preencher formulários e relatórios pertinentes a sua área de atuação; cumprir as normas, procedimentos e políticas estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde ou pela Administração Municipal; zelar pelos equipamentos, recursos e materiais sob sua responsabilidade e pelo ambiente de trabalho; executar outras atribuições correlatas de acordo com a necessidade da área.
**PROVIMENTO:** C.L.T.
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas
**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180**
de 25 de janeiro 2016.

*(Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)*

## ANEXO X

## TABELA VI - EMPREGOS ISOLADOS PREENCHIDOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO QUE NA VACÂNCIA SE TRANSFORMA EM CARGOS

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**ATRIBUIÇÕES**:- Realizar visitas aos domicílios da zona urbana e rural do município, com preenchimento de boletins sobre as condições sanitárias e ambientais das respectivas residências de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal; prestar orientação técnica sanitária aos moradores, através de ações educativas; orientar a população a adotar medidas para prevenir a proliferação de animais peçonhentos e sinantrópicos; realizar coleta de larvas e vetores; remover criadouros potenciais em residências e terrenos baldios; realizar levantamento de índices de densidade larvária; realizar aplicação de inseticida para o controle de artrópodes, animais peçonhentos, sinantrópicos e outros vetores com uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual; realizar tratamento químico focal, peri-focal e Ultra Baixo Volume (UBV); executar pesquisa larvária em residências e pontos estratégicos; executar ações de vigilância, controle e manejo de espécies sinantrópicas e animais peçonhentos; realizar manejo de animais silvestres; realizar manejo e controle químico de abelhas e vespas em situação de risco à saúde pública; executar ações de vigilância e controle da raiva e leishmaniose, cumprir as normas, procedimentos e políticas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Administração Municipal; participar da avaliação de resultados; elaborar relatórios; manter a alimentação do banco de dados através dos mapas diários de trabalho, rigorosamente em dia; participar de busca ativas, arrastões, mutirões de limpeza e outras atividades que se fizerem necessárias para o controle de vetores e animais sinantrópicos; desenvolver ações de Educação Ambiental em Saúde; executar as ações do programa de controle de roedores com a aplicação de raticidas, quando necessário; realizar a captura e manejo de quirópteros e encaminhamento para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; captura e remoção de animais silvestres; realizar o resgate de animais domésticos e/ou domesticados que ofereçam agravos e riscos à saúde pública; fazer o resgate de animais mortos nos domicílios e em via pública e encaminhamento de material para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; realizar coleta de material de animais domésticos para realização de exames de interesse a saúde pública; participar de cursos de capacitação e aprimoramento de atividades coordenadas pela Secretaria Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**PROVIMENTO**: C.L.T.

**CARGA HORARIA SEMANAL**: 40 horas

ESCOLARIDADE: **Ensino Médio**

# SEMANÁRIO OFICIAL

*Lei nº 3.059 dezembro 1990*

**Prefeitura Municipal de Botucatu/SP**

*Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900*

*www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br*


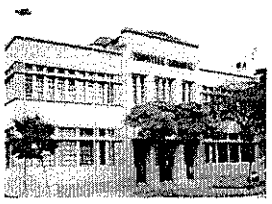


**BOTUCATU, 12 DE FEVEREIRO 2016 – ANO XXVI - 1.353 – Suplemento**


## DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Republicação da Lei Complementar nº 1.180, de 25 de janeiro de 2016, por conter erro material.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180**

de 25 de janeiro 2016.

*(Projeto de Lei Complementar nº 001/2016)*

*"Altera o Quadro de Pessoal".*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O Quadro I, os Anexos II e VI, as Tabelas II, III, V e VI do Anexo X, que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011, ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2° A carga horária do emprego isolado de Agente Comunitário de Saúde, fica estabelecida em 40 horas semanais.

Art. 3° Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de janeiro de 2016.

***João Cury Neto***

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de janeiro de 2016 – 160° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

***Rogério José Dálio***

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**QUADRO I**
**Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão.**

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TABELA | Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | | Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | TABELA |
| PPII | 46 | Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | | 46 | Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | PPII |
| PS | 16 | Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | | 16 | Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | PS |

**ANEXO II**
**Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira.**

| TÍTULO DO CARGO CRIADO POR ESTA LEI COMPLEMENTAR | TÍTULO DO CARGO CRIADO POR ESTA LEI COMPLEMENTAR | REF. | NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO | | Nº. DE FUNÇÕES | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DE | PARA | | DE | PARA | DE | PARA |
| Agente Técnico Administrativo I<br>Nº CARGOS-103 | Agente Técnico Administrativo I<br>Nº CARGOS- 103 | CE.6 | 46- Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | ----------<br>---------- | 46 | 0 |
| | | | ----------<br>---------- | 46- Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | 0 | 46 |

**ANEXO VI**
**Parte Suplementar (PS) - Tabela I**
**Empregos Isolados preenchidos mediante Processo Seletivo na vacância se transformam em Cargos**

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | Nº DE VAGAS | REF. | DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO | Nº DE VAGAS | REF. |
| Agente de Saúde Pública<br>Divisão de Vigilância Epidemiológica | 16 | CE.6 | Agente de Combate às Endemias<br>Divisão de Saúde Ambiental e Animal | 16 | CE.6 |

**ANEXO X**
**TABELA II – FUNÇÃO EM COMISSÃO**

**CHEFE DA SEÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO**

**ATRIBUIÇÕES:-** Coordenar todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde; garantir a implementação das normas de processamento de produtos para a saúde; garantir ou fazer cumprir as normas, orientações emanados da secretaria da saúde, prazos de encaminhamentos de dados, informações, relatórios e outros documentos; prever e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da central; garantir o cumprimento dos objetivos, estratégias, metas estabelecidas, com referência a produtividade, qualidade e resolutividade; realizar controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade por meio de indicadores; elaborar relatórios mensais estatísticos de produtividade, qualidade e custos; participar de processos de capacitação, educação continuada e avaliação dos profissionais que atuam junto a CME; contribuir com as ações de programas de prevenção e controle de infecções dos serviços de saúde; manter-se atualizado quanto a legislação vigente relacionada ao processamento de produtos para a saúde como também de novas tendências técnicas e científicas relacionadas com o controle de infecção; promover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para a saúde, mantendo registro das mesmas e validação do processo; participar das ações referentes ao planejamento do orçamento da CME; elaborar, manter atualizado o manual de normas e rotinas e POPs, mantendo-os disponíveis para consulta dos colaboradores junto ao serviço; participar de comissões institucionais que interfiram na dinâmica do trabalho da CME; desenvolver e participar de trabalhos e pesquisa científica que contribuam para o crescimento e Boas Práticas de Enfermagem; participar e ou coordenar atividades de estágio e desenvolvimento de recursos humanos junto a CME; zelar pela qualidade e respeito no trato dos usuários e servidores; controlar a frequência diária e pontualidade dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal; autorizar a retirada do servidor durante o expediente; manifestar-se quanto ao afastamento e movimentação de pessoal sob sua supervisão; elaborar e aprovar escala de férias, folgas e outros; zelar pelo patrimônio da Central de esterilização; solicitar e controlar o estoque e consumo de materiais de consumo; coordenar e orientar as atividades da unidade encaminhando aos responsáveis os problemas técnicos ou profissionais detectados; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor hierárquico;

**PROVIMENTO:** Função em Comissão

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas

**ESCOLARIDADE:** Nível Superior em Enfermagem.

**TABELA III – CARGOS EFETIVOS**
**CARREIRA- AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**ATRIBUIÇÕES:-** Realizar visitas aos domicílios da zona urbana e rural do município, com preenchimento de boletins sobre as condições sanitárias e ambientais das respectivas residências de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal; prestar orientação técnica sanitária aos moradores, através de ações educativas; orientar a população a adotar medidas para prevenir a proliferação de animais peçonhentos e sinantrópicos; realizar coleta de larvas e vetores; remover criadouros potenciais em residências e

terrenos baldios; realizar levantamento de índices de densidade larvária; realizar aplicação de inseticida para o controle de artrópodes, animais peçonhentos, sinantrópicos e outros vetores com uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual; realizar tratamento químico focal, peri-focal e Ultra Baixo Volume (UBV); executar pesquisa larvária em residências e pontos estratégicos; executar ações de vigilância, controle e manejo de espécies sinantrópicas e animais peçonhentos; realizar manejo de animais silvestres; realizar manejo e controle químico de abelhas e vespas em situação de risco à saúde pública; executar ações de vigilância e controle da raiva e leishmaniose, cumprir as normas, procedimentos e políticas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Administração Municipal; participar da avaliação de resultados; elaborar relatórios; manter a alimentação do banco de dados através dos mapas diários de trabalho, rigorosamente em dia; participar de busca ativas, arrastões, mutirões de limpeza e outras atividades que se fizerem necessárias para o controle de vetores e animais sinantrópicos; desenvolver ações de Educação Ambiental em Saúde; executar as ações do programa de controle de roedores com a aplicação de raticidas, quando necessário; realizar a captura e manejo de quirópteros e encaminhamento para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; captura e remoção de animais silvestres; realizar o resgate de animais domésticos e/ou domesticados que ofereçam agravos e riscos à saúde pública; fazer o resgate de animais mortos nos domicílios e em via pública e encaminhamento de material para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; realizar coleta de material de animais domésticos para realização de exames de interesse a saúde pública; participar de cursos de capacitação e aprimoramento de atividades coordenadas pela Secretaria Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
**PROVIMENTO:** Nomeação mediante a aprovação em Concurso Público
**CARGA HORARIA SEMANAL:** 40 horas
ESCOLARIDADE: **Ensino Médio**

**TABELA V - EMPREGOS ISOLADOS PREENCHIDOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
**ATRIBUIÇÕES:-** Atuar como elo de comunicação e ação entre comunidade e equipe de Estratégia de Saúde da Família; participar do diagnóstico de saúde, da territorialização e cadastramento de famílias mantendo atualizado o cadastro; programar e realizar visitas domiciliares, acompanhar as famílias, assistir pacientes e executar orientações em: saúde, condições sanitárias e ambientais; acompanhar grupos etários, situações de risco, agravos e doenças específicas, conforme estabelecidos nos programas de saúde oficiais; realizar tratamento supervisionado dos pacientes portadores de hanseníase e tuberculose; promover a educação em saúde, sanitária e ambiental e participar de campanhas e atividades preventivas e de promoção de saúde; participar e acompanhar atividades educativas oferecidas a estudantes de ensino médio e superior, ensino profissionalizante e estágios desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; identificar parceiros comunitários, visando potencializar a atuação da equipe; auxiliar no cadastramento e acompanhamento de programas sociais; identificar pessoas com deficiências e incentivar sua inserção social; promover ações para abordagem dos direitos humanos e a melhoria da qualidade de vida da comunidade; participar das reuniões de planejamento de trabalho da equipe; preencher formulários e relatórios pertinentes a sua área de atuação; cumprir as normas, procedimentos e políticas estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde ou pela Administração Municipal; zelar pelos equipamentos, recursos e materiais sob sua responsabilidade e pelo ambiente de trabalho; executar outras atribuições correlatas de acordo com a necessidade da área.
**PROVIMENTO:** C.L.T.
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas
**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental

**TABELA VI - EMPREGOS ISOLADOS PREENCHIDOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO QUE NA VACÂNCIA SE TRANSFORMA EM CARGOS**

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
**ATRIBUIÇÕES:-** Realizar visitas aos domicílios da zona urbana e rural do município, com preenchimento de boletins sobre as condições sanitárias e ambientais das respectivas residências de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal; prestar orientação técnica sanitária aos moradores, através de ações educativas; orientar a população a adotar medidas para prevenir a proliferação de animais peçonhentos e sinantrópicos; realizar coleta de larvas e vetores; remover criadouros potenciais em residências e terrenos baldios; realizar levantamento de índices de densidade larvária; realizar aplicação de inseticida para o controle de artrópodes, animais peçonhentos, sinantrópicos e outros vetores com uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual; realizar tratamento químico focal, peri-focal e Ultra Baixo Volume (UBV); executar pesquisa larvária em residências e pontos estratégicos; executar ações de vigilância, controle e manejo de espécies sinantrópicas e animais peçonhentos; realizar manejo de animais silvestres; realizar manejo e controle químico de abelhas e vespas em situação de risco à saúde pública; executar ações de vigilância e controle da raiva e leishmaniose, cumprir as normas, procedimentos e políticas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Administração Municipal; participar da avaliação de resultados; elaborar relatórios; manter a alimentação do banco de dados através dos mapas diários de trabalho, rigorosamente em dia; participar de busca ativas, arrastões, mutirões de limpeza e outras atividades que se fizerem necessárias para o controle de vetores e animais sinantrópicos; desenvolver ações de Educação Ambiental em Saúde; executar as ações do programa de controle de roedores com a aplicação de raticidas, quando necessário; realizar a captura e manejo de quirópteros e encaminhamento para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; captura e remoção de animais silvestres; realizar o resgate de animais domésticos e/ou domesticados que ofereçam agravos e riscos à saúde pública; fazer o resgate de animais mortos nos domicílios e em via pública e encaminhamento de material para o laboratório de referência para exame de diagnóstico de raiva e outros; realizar coleta de material de animais domésticos para realização de exames de interesse a saúde pública; participar de cursos de capacitação e aprimoramento de atividades coordenadas pela Secretaria Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
**PROVIMENTO:** C.L.T.
**CARGA HORARIA SEMANAL:** 40 horas
ESCOLARIDADE: **Ensino Médio**

**DECRETO Nº 10.460**
de 4 de fevereiro de 2016.
"*Permite o uso de bem público ao SENAC – São Paulo*".
JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.558/2016,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica permitido o uso do Teatro Municipal "Camilo Fernandes Dinucci", no período de abril de 2016 a julho de 2017, de segunda a sextas-feiras, nos horários das 19h às 22h, ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ:03.709.814/0030-22.
Parágrafo único. A utilização da área será definida pela Secretaria Municipal da Cultura e tem por objetivo o desenvolvimento do Curso de Técnico em Arte Dramática do SENAC.
Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo 1º do presente Decreto é feita a título precário, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º O SENAC utilizará o imóvel, exclusivamente, para atendimento do programa constante no Processo Administrativo nº 2.558/2016, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.
Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.
Art. 4º Nas propagandas de divulgação dos eventos a serem realizados pela entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverão constar a parceria com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de que trata o presente Decreto.
Art. 5º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus tributário à entidade beneficiária, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.
Art. 6º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de fevereiro de 2016.
***João Cury Neto***
Prefeito Municipal
Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de fevereiro de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
***Rogério José Dálio***
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**Extrato de Contrato**

**Contrato nº 272/2015 – Processo Administrativo nº 20.345/2015**
Contratantes: RRV – Engenharia Ltda/Município de Botucatu/Sabesp
Objeto: Doação de rede de água e esgoto sanitário do condomínio denominado "Leville Residence Botucatu".
Valor: R$117.491,06
Assinatura: 20/05/2015.